



PROCESSO TC 09381/14

Origem: Prefeitura do Município de Cuitegi

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal- Concurso

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE CUITEGI - CONCURSO.
NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO.**

Assinação de novo prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 0336/2.022

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas-MPC 1(fl. 819/821), de lavra do Procurador Geral, Luciano Andrade Farias, a seguir transcrita:

O presente processo refere-se à inspeção especial na Prefeitura municipal de Cuitegi/PB, com o objetivo de analisar os atos de admissão decorrentes do concurso público regido pelo Edital de janeiro de 2010, em virtude de que foi detectado por esta unidade a existência do certame, o qual não fora enviado para análise desta Corte de Contas.

No Relatório de fls. 788/808 a Auditoria elencou um rol de itens que demandam esclarecimentos por parte da gestão municipal. Vale salientar que, embora se trate de um concurso iniciado em gestão anterior, cabe à atual gestão auxiliar a Auditoria na atividade fiscalizatória e apresentar a documentação e os esclarecimentos necessários.

Citado, o atual gestor se manteve inerte (fl. 814).



Ante o exposto, este representante do **MPC/PB** requer que seja assinado prazo ao atual Prefeito, sob pena de multa, para que se manifeste sobre o relatório de fls. 788/808, apresentando os esclarecimentos e os documentos necessários. **É o que requer.**

Agendamento para presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, VOTO pela baixa de Resolução, assinando prazo de 30(trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do referido município, sob pena de multa, para que se manifeste sobre o relatório de fls. 788/808, apresentando os esclarecimentos e os documentos necessários.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº **09381/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial(oral) e o mais que dos autos constam,

RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **Art. 1º** - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 30(trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do referido município, sob pena de multa, para que se manifeste sobre o relatório de fls. 788/808, apresentando os esclarecimentos e os documentos necessários.
- II. **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Publique-se e registre-se.
TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 20 de dezembro de 2.022.

mfa

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO